



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL**

**RESOLUÇÃO Nº 044/98, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1998.**

**MODIFICA ART. 93 E 140  
DO REGIMENTO INTERNO  
DA CÂMARA MUNICIPAL.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL**, aprovou e eu, José Itamar Ribeiro da Silva, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

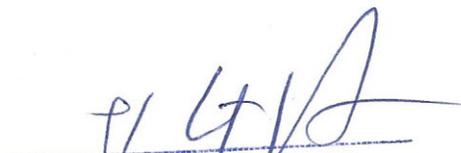
**Art. 1º** - O Art. 93 e o Art. 140 do Regimento Interno da Câmara Municipal, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 93 – Fica facultado aos Vereadores falarem em pé ou sentados, com exceção do Presidente no uso de seu cargo ou para explicações pessoais, que deverá ficar sentado, devendo os debates serem mantidos com respeito, observando-se a ética parlamentar.**

**Art. 140 – Tanto na primeira como na Segunda votação, cada Vereador só poderá discutir uma única vez, dispondo de 05 (cinco) minutos, sem apartes, salvo em caso de requerimento, onde o Vereador disporá de 03 (três) minutos.”**

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL**, em 19 de novembro de 1998.

  
José Itamar Ribeiro da Silva  
**PRESIDENTE**